



DECISÃO COREN-PR Nº 76 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela Inadmissibilidade da Denúncia.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 706/2022 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia SEI nº Coren-PR DED. 064/2024;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Relator nº 094/2024 que opinou pela inadmissibilidade da denúncia e pelo arquivamento definitivo do caso;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética em sua 22ª Reunião Ordinária da Câmara de Ética, realizada em 10 de março de 2025.

DECIDE:

Art. 1º Aprovado por unanimidade o Parecer nº 094/2024 de lavra da Conselheira Relatora, pela **INADMISSIBILIDADE** da referida denúncia apresentada em face da Enfermeira **EDNILSE FELTRIN DE CARVALHO**, inscrita no Coren-PR sob nº **455.389** e registrada no CPF sob o nº 036.186.039-08, por não atender aos requisitos mínimos dispostos nos termos do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução Cofen nº. 706/2022.

Art. 2º Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 14 § 1º do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 706/2022.

Art. 3º A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

JANETE SOKOLYK

Coordenadora da Câmara de Ética

QUELI CRISTINA KANARSKI



Documento assinado eletronicamente por **QUELI CRISTINA KANARSKI - Coren-PR 955.458-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 14/03/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANETE SOKOLYK - Coren-PR 139.658-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 14/03/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0641919** e o código CRC **52ED107B**.